

ANEXO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS

REQUISITOS LEGAIS E PROCEDIMENTOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Tipo do documento IT-INSTRUÇÃO DE TRABALHO	Código IT-PMSL-002	Revisão 003	Emissão 14/06/13	Data de Revisão 18/10/17
Título INSTRUÇÃO DE SST E MEIO AMBIENTE				
Destinatário Prefeitura Municipal de São Leopoldo		Unidade Administração Pública		
Distribuição Secretarias na Administração Pública				

Objetivo Descrever o funcionamento e a sequência de procedimentos, além de definir requisitos mínimos e divulgar as principais Normas e Regulamentos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e a serem observados, por empresas contratadas, durante a execução de serviços nas instalações.
Sumário
Motivo da revisão Adequação à legislação de contratadas para o processo de licitações

1. OBJETIVO

Criar critérios para que as empresas que participam de licitação comprovem sua adequação as exigências legais, bem como atendam a legislação trabalhista;

Manter registros das documentações exigíveis pela legislação vigente;

Evidenciar e documentar o cumprimento da legislação trabalhista por parte das empresas contratadas.

1.1 INTRODUÇÃO

Esta instrução visa definir os procedimentos e cronogramas além de criar critérios a serem seguidos, pelas empresas contratadas para que atendam a legislação trabalhista e também orientar todas as áreas envolvidas no processo, bem como a destinação dos dados levantados. A presente norma deverá ser utilizada durante a fase de contratação, como pré-requisito para o aceite de serviços de empresas prestadoras de serviços.

Todos os colaboradores da empresa contratada, durante a execução dos serviços e permanência nos ambientes, dependências, secretarias, escolas e obras da administração pública direta do município de São Leopoldo, deverão obedecer às normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis, não só as referentes à legislação vigente do País, como também às normas internas da Administração Pública.

1.2 BASE LEGAL:

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

Legislação Trabalhista vigente: Lei nº 6514/77 regulamentada pela Portaria nº 3214/78.

1.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço.

A contratada deverá disponibilizar profissional técnico para fiscalizar os seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's) pertinentes a cada atividade desenvolvida, bem como, o cumprimento dos procedimentos de segurança do trabalho; Deverá ser definida periodicidade de inspeções de segurança pela contratada; A empresa irá utilizar formulário de inspeção de segurança do trabalho que ao final deverá ser assinado pelos funcionários fiscalizados, pelo profissional técnico que realizou a inspeção e um representante da PMSL da área. As evidências das fiscalizações deverão ser entregues ao gestor e fiscal do contrato no mínimo mensalmente, quando aplicável e com cópia para a área de segurança do trabalho.

Todos os funcionários da Contratada deverão obrigatoriamente usar uniformes que identifiquem a empresa e portar crachá, com o nome e função, durante a execução dos trabalhos do Objeto contratado.

A Administração Pública, através da área de SST reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer colaborador da contratada, a qualquer instante, desde que o mesmo incorra em falta disciplinar, desobediência às normas de segurança, saúde e meio ambiente ou ainda que não tenha a habilitação, qualificação, capacitação, ou autorização necessária para a execução dos serviços.

2. APLICAÇÃO

Em toda estrutura da Prefeitura.

3. REQUISITOS APLICÁVEIS

3.1 DOCUMENTAÇÃO

A empresa deve declarar cumprir a legislação aplicável ao seu negócio e evidenciar através de cópia de documentos o atendimento de alguns itens, conforme abaixo.

a) Documentos de Colaboradores:

- Cópia autenticada da ficha de Registro (CLT);
- Cópia autenticada da carteira de trabalho (pág. Foto, Qual. Civil, Contrato Trabalho e Opção de FGTS);
- Cópia autenticada do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) – Assinado pelo colaborador;

Obs: Para trabalhadores que exerçam atividades enquadradas como “em altura” deverá constar no ASO a inscrição “Apto para trabalhos em altura”;

- EPI's (pertinentes a função a ser desempenhada);
- Crachá c/ foto.
- Cópia dos certificados de treinamentos de segurança pertinentes;

b) Documentos da empresa:

- a) Razão Social da Empresa;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Contatos (Telefone, e-mail);
- e) CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica;
- f) Grau de Risco (NR04);
- g) Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho –SESMT- conforme NR 04 :

1. Componentes do SESMT:

2. Coordenador/responsável do SESMT:

h) Atividade Principal (conforme contrato Social);

i) N° Total dos empregados (Caged/RAIS);

j) N° de empregados a serviço do PMSL;

k) Cópia da Ata de instalação e posse da CIPA atual e Cópia do Treinamento para membro da CIPA (NR05);

l) Cópia do Programa Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

m) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

n) Plano de emergência;

o) Certidão negativa do sindicato majoritário da categoria profissional;

p) Declaração de estar em dia com encargos trabalhistas ou certidão negativa de débitos do INSS e, FGTS.

q) Declaração de conformidade e lista de funcionários da contratada a serviço do PMSL.

r) Caso seja realizado trabalho em altura a empresa deverá realizar a entrega de procedimentos operacionais indicando quais as medidas de proteção que serão utilizadas (no caso de atividades rotineiras de trabalho em altura), ou Permissão de trabalho (no caso de atividade não rotineira de trabalho em altura).

s) Em caso de trabalho em altura, entrega da análise de risco em conformidade com NR-35.

NOTA: A contratada receberá parecer técnico assinado pelo gestor e fiscal do contrato, pelo fiscal dos serviços e da área de segurança do trabalho, após a entrega dos documentos pertinentes para a liberação dos serviços no que diz respeito a rotinas de prevenção de acidentes do trabalho.

c) Documentos de Autônomos:

- Cópia autenticada do Registro de autônomo na respectiva Prefeitura

- Cópia autenticada de Inscrição no INSS ou PIS.

- Cópia autenticada do CIC e RG.

- Cópia autenticada do comprovante de Endereço.

- Cópia autenticada do CRV - Certificado de Registro de Veículo (quando se tratar de contratação de serviços de transporte).

- Cópia autenticada do CRLV – Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (quando se tratar de contratação de serviços de transporte).

- Cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação (quando se tratar de contratação de serviços de transporte).

d) Apresentar Mensalmente (quando assim for o caso)

- Cópias autenticadas da GFIP/ FGTS E RELAÇÃO DE COLABORADORES que estão exercendo suas atividades;

- Folha de Pagamento de todos os colaboradores que prestam serviços dentro do mês;

Obs.: A folha de pagamento deverá fechar com a GFIP do FGTS.

- Recibo de pagamento (holerite) do mês;

- Termo de rescisão de contrato de Trabalho, quando o colaborador for desligado dentro do período em que está prestando serviço terceirizado dentro da Administração Pública;

- Carta de transferência, quando simplesmente transferido para outro serviço da contratada.

3.2 IDENTIFICAÇÃO

A terceirizada contratada providenciará os crachás de identificação que deverão ser usados, obrigatoriamente, em toda e qualquer obra executada dentro do serviço público. Será impedida a entrada de pessoas que não portarem o crachá.

3.3 ORDEM E LIMPEZA

Todas as dependências ocupadas pela contratada deverão ser mantidas limpas e organizadas, passagens e ruas deverão permanecer sempre desimpedidas.

Todo material a ser descartado deverá ser colocado em recipientes apropriados. Especial atenção deve ser dada a estopas, trapos ou equivalentes embebidos em óleo (lubrificante ou diesel), graxa, gasolina, etc., com vistas à prevenção de incêndio e à preservação ambiental.

Equipamentos, ferramentas, cabos elétricos, cordas, mangueiras, etc., não devem ser deixados em locais onde possam obstruir a livre circulação ou onde possam provocar lesão pessoal, danos a equipamentos ou às operações da do local onde está sendo executados os serviços.

Derramamentos e vazamentos devem ser prontamente eliminados, providenciando a limpeza dos locais imediatamente.

Os equipamentos para situações de emergências (combate a incêndio, primeiros socorros, etc.) não devem servir a outros propósitos senão aqueles a que são destinados. Eles, rotas de fuga / saídas de emergência devem estar sempre desobstruídos.

Caso seja necessária a instalação de Container da empresa contratada, este deverá atender os seguintes critérios:

- A instalação bem como a movimentação de containeres, é de responsabilidade da empresa contratada;
- O container deve ser instalado no local definido pela área técnica da Administração Pública;
- Cilindros de acetileno e oxigênio deverão ser armazenados separadamente, em gaiolas protegidas contra intempéries e com sinalização de segurança;
- É obrigatório haver um extintor CO2 (6 kg) lacrado e em condições normais de uso em local identificado;
- No interior dos containeres serão permitidos somente:

- Mesa e materiais de escritório;
- Armário de ferramentas e utensílios;
- Pannel fixo de ferramentas (tipo ferramentaria, com todas as ferramentas bem fixadas);
- Armário Roupeiro;
- EPI's guardados em armários;
- Piso isento de materiais espalhados;
- É proibido prateleiras com peças ou ferramentas soltas, cilindros de gases e ou uso de ferramentas elétricas no interior dos containeres;

Caso ocorra alguma necessidade pela Administração Pública de retirada de algum container do local, o deslocamento deve ser imediatamente realizado pela empresa contratada.

3.4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A execução dos serviços será supervisionada pela área técnica da Administração Pública, Gestor e Fiscal do contrato sendo que, poderão ser interrompidos, sem ônus à instituição, caso ocorram atos ou condições abaixo dos padrões de segurança, saúde e meio ambiente, ou ainda, que não esteja de acordo com a legislação vigente.

A contratada deverá providenciar o isolamento e identificação das áreas de trabalho que possam representar perigo com risco de acidente.

A empresa contratada deve, ainda:

- Responsabilizar-se pelos acidentes ocorridos com seus colaboradores durante a execução dos trabalhos.
- Responder solidariamente com suas subcontratadas pelos acidentes ocorridos com os colaboradores destas.
- Providenciar o atendimento médico e social em caso de acidente, informando imediatamente a área técnica da Administração Pública, Gestor e Fiscal do contrato, bem como aos familiares sobre o fato ocorrido.
- Analisar, investigar todo acidente / incidente, propondo ações corretivas para evitar sua repetição.
- Dar conhecimento aos seus colaboradores das sanções legais que lhes poderão ser aplicado pelo descumprimento das Normas de Segurança.
- Garantir que seus colaboradores mantenham-se devidamente uniformizados e identificados com crachás dentro das instalações da contratante, arcando com todos os custos de compra de uniformes.

3.5 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A contratada deverá instruir seus colaboradores sobre precauções a serem tomadas, a fim de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

A empresa contratada deverá promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho, eliminando ou neutralizando as situações de perigo com risco de acidentes.

A observância das Normas aqui descritas não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições, tais como, Normas Regulamentadoras – Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, ou ainda que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos estados ou municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

3.5.1 EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente recomendado, ou seja, adequado ao risco de cada atividade, é obrigatória.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) básicos, pertinentes ao tipo de serviço, com que os colaboradores da contratada devem comparecer ao trabalho:

- a) Capacete (área industrial);
- b) Calçado de segurança ;
- c) Protetor auricular (onde a sinalização indicar);
- d) Óculos de Segurança (onde a sinalização indicar);
- e) Outros EPI(s), conforme necessidade específica (máscaras, cinto de segurança, luvas, aventais, etc.).

Não será permitido o uso de EPI sem C.A. (Certificado de Aprovação), bem como não será permitida a utilização ou reutilização de EPI(S) que não ofereçam condições satisfatórias quanto à conservação e segurança.

A empresa contratada deverá fornecer, controlar a entrega e reposição de EPI(s) para seus colaboradores. Para tal, deverá ser utilizado um documento para registrar e comprovar o fornecimento do mesmo, o qual deverá ser encaminhado cópia ao gestor e fiscal do contrato e a área de segurança do trabalho.

3.5.2 FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam. **Proíbe-se o uso das improvisadas, defeituosas ou danificadas, que deverão ser substituídas.**

As máquinas e ferramentas que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providas de proteção adequada. A utilização do EPI - Protetor facial é obrigatório ao manusear estes equipamentos.

Os colaboradores devem ser treinados e instruídos para a utilização segura das ferramentas.

É proibido o porte de ferramentas em bolsos ou em lugares inapropriados.

As ferramentas manuais que possuam gume ou ponta devem ser protegidas com bainha de couro ou outro material de resistência e durabilidade equivalentes, quando não estiverem sendo utilizadas.

Os condutores de alimentação de ferramentas portáteis devem ser manuseados de forma que não sofram torção, ruptura ou abrasão, nem obstruam o trânsito de trabalhadores e equipamentos.

3.5.3 TRABALHO EM ALTURA

É obrigatória a instalação de proteção coletiva (sistema de guarda-corpo e rodapé) onde houver risco de queda de colaboradores ou de projeção de materiais.

O uso de cinto tipo paraquedista com talabarte duplo é obrigatório para os colaboradores cuja permanência ou trabalho se dá em alturas superiores a 2,00 m em relação ao piso acabado.

3.5.4 ESCADAS

As escadas a serem utilizadas pela contratada, se confeccionadas em madeira, deverão ser de material de boa qualidade, seca e não apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência.

É proibido colocar escada de mão:

- Nas proximidades de portas ou áreas de circulação;
- Onde houver risco de queda de objetos ou materiais;
- Nas proximidades de aberturas e vãos.

É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.

3.5.5 RAMPAS E PASSARELAS

As rampas provisórias devem ser fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° (trinta graus) de inclinação em relação ao piso.

3.5.6 ANDAIMES

Para os serviços onde seja necessária a utilização de andaimes, deverá ser obedecido os requisitos estabelecidos abaixo:

- O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho.
- É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos.
- É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos.

3.5.7 PREVENÇÃO À INCÊNDIO / EXPLOÇÃO

Deverão ser rigorosamente observados os avisos de “Proibido Fumar”, a sistemática de permissão de trabalho e as instruções de uso de equipamentos e instalações.

A utilização de equipamentos elétricos de uso temporário (luminárias, máquinas de solda, furadeiras, etc.), atenção especial para “áreas classificadas”, só será permitida com ligações adequadas (tomadas e plugues) e com cabos de alimentação suspensos.

3.5.8 PERMISSÃO PARA O TRABALHO

Para as atividades relacionadas no quadro abaixo, será necessária a expedição de uma permissão para o trabalho, por um colaborador autorizado da Administração Direta conforme procedimento interno.

Atividades	Exemplos
Trabalho a frio	Serviços em linha/equipamento com produtos perigosos (tóxicos, corrosivos ou inflamáveis) Linhas / equipamentos que operam com temperaturas elevadas Linhas / equipamentos pressurizados, etc.
Trabalho a quente	Corte a quente, Solda elétrica e oxiacetilênica; Esmerilhamento / lixamento / Jatos abrasivos Aquecimento com resistências, etc.
Local confinado / Área classificada	Modificações, reparos e limpeza no interior de vasos, colunas, reservatórios, dutos, chaminés, fossas, etc. Trabalho executado em área de risco permanente.
Trabalho em altura	Serviços em telhados / Estruturas elevadas, etc.
Escavações	Perfurações / Cravações de estacas / Fundações, etc.
Eletricidade	Manutenção/modificações em painéis e similares Passagem de cabos em leitos / eletro calhas, etc.

3.5.9 SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS

Os colaboradores das empresas contratadas para todos os serviços nas instalações elétricas da Administração Pública deverão apresentar comprovante de treinamento, conforme anexo III da Norma Regulamentadora de N° 10 - Segurança em Instalações Elétricas. Esta norma estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos colaboradores que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação e, ainda, a segurança de usuários e terceiros.

A contratada deverá possuir e usar os EPI's e EPC's necessários para execução da tarefa com segurança.

A Contratada somente poderá iniciar os trabalhos, após realizar os procedimentos de desenergização de Circuitos Elétricos.

3.5.10 OUTROS REQUISITOS

Devem ser colocados, em lugar visível para os trabalhadores, cartazes alusivos à prevenção de acidentes e doenças de trabalho.

O transporte e ou porte, nas dependências da Administração Pública, de armas brancas e ou de fogo, explosivos e munições, narcóticos, tóxicos ou drogas que provoquem dependência, animais e bebidas alcoólicas é terminantemente proibido.

O colaborador deve conhecer os riscos inerentes às atividades a serem executadas.

As placas de sinalização devem ser rigorosamente respeitadas.

Durante a realização do trabalho, as ferramentas não devem ficar espalhadas. E, no final de cada jornada, o colaborador deve limpar o seu posto de trabalho, mantendo-o limpo e organizado.

A limpeza pessoal deve ser realizada nos locais adequados (banheiros e ou vestiários). Sendo, portanto, proibido a utilização de ar comprimido.

Qualquer anormalidade no setor de trabalho deve se comunicada, imediatamente, ao Gestor e Fiscal do contrato pelo serviço.

Não é permitida a realização de serviços provisórios (gambiarras) que possam oferecer risco aos colaboradores, ao imóvel e ao patrimônio em geral.

Se porventura, condições inseguras nas áreas de trabalho forem identificadas, elas devem ser relatadas aos responsáveis pelo serviço, a CIPA e ao Departamento de Segurança do Trabalho, para as devidas providências.

Caso houver necessidade de se efetuar manutenção ou reparos em peças em movimento, o colaborador deve solicitar a parada do equipamento.

Ao executar qualquer atividade com ferramentas manuais é obrigatório o uso de óculos de segurança contra impactos.

3.6 REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE

Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá se preocupar com a prevenção da poluição e melhoria do meio ambiente.

3.7 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

A empresa contratada deverá obedecer e fazer com que todos obedeçam (tanto seus colaboradores, como os de terceiros que venham a ser contratados) a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

A observância deverá ser tanto às expedidas pela Administração Pública, quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em leis, ou em outras disposições, inclusive Normas Regulamentadoras.

No caso de desobediência, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela contratada, mesmo que lançadas contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Neste caso, ainda que passíveis de defesa, o valor respectivo será caucionado junto à Administração Pública, que poderá descontá-las dos haveres da empresa contratada. Além disto, a contratada ficará sujeita às multas, impostas pela Administração Pública, relacionadas no instrumento de contratação.

4. ANEXOS

FORMULÁRIOS:
(IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA CONTRATADA)
DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA (deve ser atualizada
sempre que houver alteração):

DADOS CADASTRAIS

Razão Social da Empresa:		
CNPJ:	CNAE:	Grau de risco (NR04):
Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho – SESMT:		
Coordenador:		
Representante da CIPA (NR05):		
Atividade Principal (conforme contrato Social):		
Nº. Total dos empregados (Caged/RAIS):	Nº. empregados previstos a serviço do PMSL:	
Endereço completo:		
Cidade:	Estado:	Telefone:
Contatos:		
E-mail:		
Telefones:		

Declaramos que a empresa acima identificada cumpre todas as determinações exigidas pela legislação trabalhista e enviamos em anexo cópias dos seguintes documentos atualizados:

DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE DA CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES (deve ser atualizada sempre que houver alteração):

Declaramos que os funcionários abaixo relacionados estão à serviço da PMSL, autorizados a exercer a(s) função(ões) para as quais foram contratadas, sendo profissional (ais) habilitado(s) e qualificado(s), conforme estabelece a Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, M.T.E., bem como foram treinados nas normas e procedimentos pertinentes às funções, locais e atividades desempenhadas pelos mesmos. Para evidência estamos encaminhando anexo a esta declaração cópia dos seguintes documentos de cada trabalhador que executará atividades a serviço do PMSL:

NOMES:

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

Modelo de relação com o controle dos ASO’s.

Nome	Nº Identidade	Função	Validade da A.S.O.

DATA
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Elaborador(es) Denis dos Santos SEGURANÇA DO TRABALHO	Revisor(es) Claodimir – SECOL Gisele - SECOL
--	---